

Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires

Direitos de Propriedade, Terra e Território nos Impérios
Ultramarinos Europeus

Edited by José Vicente Serrão
Bárbara Direito, Eugénia Rodrigues
and Susana Münch Miranda

© 2014 CEHC-IUL and the authors.

All rights reserved.

Title: Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires.

Edited by: José Vicente Serrão, Bárbara Direito, Eugénia Rodrigues, Susana Münch Miranda.

Editorial Assistant: Graça Almeida Borges.

Year of Publication: 2014.

Online Publication Date: April 2015.

Published by: CEHC, ISCTE-IUL. Avenida das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, Portugal. Tel.: +351 217903000. E-mail: cehc@iscte.pt.

Type: digital edition (e-book).

ISBN: 978-989-98499-4-5

DOI: [10.15847/cehc.prlteoe.945X000](https://doi.org/10.15847/cehc.prlteoe.945X000)

Cover image: “The home of a ‘Labrador’ in Brazil”, by Frans Post, c. 1650-1655 (Louvre Museum).

This book incorporates the activities of the FCT-funded Research Project (PTDC/HIS-HIS/113654/2009)
“Lands Over Seas: Property Rights in the Early Modern Portuguese Empire”.

Contents | Índice

Introduction	
Property, land and territory in the making of overseas empires <i>José Vicente Serrão</i>	7
Part I Organisation and perceptions of territory Organização e representação do território	
1. Ownership and indigenous territories in New France (1603-1760) <i>Michel Morin</i>	21
2. Brazilian landscape perception through literary sources (16th-18th centuries) <i>Ana Duarte Rodrigues</i>	31
3. Apropriação econômica da natureza em uma fronteira do império atlântico português: o Rio de Janeiro (século XVII) <i>Maria Sarita Mota</i>	43
4. A manutenção do território na América portuguesa frente à invasão espanhola da ilha de Santa Catarina em 1777 <i>Jeferson Mendes</i>	55
5. Urbanística e ordenamento do território na ocupação do Atlântico: as ilhas como laboratório <i>Antonieta Reis Leite</i>	67
6. Do mar à serra: a apropriação do solo na ilha da Madeira <i>Nelson Veríssimo</i>	81
7. Cartografia de uma propriedade na ilha de São Miguel: as Furnas de José do Canto (século XIX) <i>Pedro Maurício Borges</i>	89
Part II European institutions in colonial contexts Instituições europeias em contextos coloniais	
8. Bens, direitos e rendimentos no reino e na América portuguesa: o morgado e a capitania (século XVI) <i>Maria Leonor García da Cruz</i>	99
9. Capelas e terras de ónus de missa na ilha do Fogo, Cabo Verde (séculos XVI-XVIII) <i>Maria João Soares</i>	115
10. Valorização e exploração do património vinculado em São Miguel (séculos XVII-XVIII) <i>José Damião Rodrigues</i>	123
11. História da propriedade eclesiástica nos Açores: o património do convento de São João de Ponta Delgada (século XVII) <i>Graça Delfim</i>	135
12. A exploração da terra sob o regime da <i>colônia</i> no arquipélago da Madeira <i>João Palla Lizardo</i>	145
13. A persistência dos sistemas tradicionais de propriedade fundiária em Damão e Baçaim (século XVI) <i>Luis Frederico Dias Antunes</i>	155
14. Property rights and social uses of land in Portuguese India: the Province of the North (1534-1739) <i>Susana Münch Miranda</i>	169

Part III Colonial land policies		
Políticas de terras coloniais		
15.	The Portuguese land policies in Ceylon: on the possibilities and limits of a process of territorial occupation <i>José Vicente Serrão</i>	183
16.	Influência política, ocupação territorial e administração (in)direta em Timor (1702-1914) <i>Manuel Lobato</i>	197
17.	A expulsão dos jesuítas e a secularização da propriedade da terra no Pará do Setecentos <i>José Alves de Souza Junior</i>	211
18.	Conquest, occupation, colonialism and exclusion: land disputes in Angola <i>Mariana Pinho Candido</i>	223
19.	Labour exploitation and the question of land rights in colonial Malawi (Nyasaland) <i>Davemonie Sawasawa</i>	235
20.	Regime de terras e cultivo de algodão em dois contextos coloniais: Uganda e Moçambique (1895-1930) <i>Albert Farré</i>	245
21.	African access to land in early 20th century Portuguese colonial thought <i>Bárbara Direito</i>	255
Part IV Property, society and conflict		
Propriedade, sociedade e conflito		
22.	Traders, middlemen, smugglers: the Chinese and the formation of colonial Timor (18th-19th centuries) <i>Paulo Jorge de Sousa Pinto</i>	267
23.	As repercussões do elitismo colonial português na exploração da terra em Moçambique (século XX) <i>Martinho Pedro</i>	279
24.	Direito à terra e ao território em Moçambique no período colonial e após a independência <i>José Gil Vicente</i>	291
25.	Land law and polygamy in the Bamiléké tribe in Cameroon <i>Mathurin Clovis Tadonkeng</i>	305
26.	As dívidas do açúcar na capitania de Pernambuco (século XVIII) <i>Teresa Cristina de Novaes Marques</i>	313
27.	Territorialidade e sentidos da posse da terra na Zona da Mata de Pernambuco <i>Ana Luísa Micaelo</i>	325
28.	The transformation of the property regime in 19th century Argentina <i>Federico Benninghoff Prados</i>	335

A expulsão dos jesuítas e a secularização da propriedade da terra no Pará do Setecentos

José Alves de Souza Junior¹

Abstract: The aim of this study is to analyse the process of secularization of land ownership in the *capitania* (district) of Pará, after the expulsion of the Jesuits and the seizure and confiscation of their property by the Josephine government. The writs of seizure and confiscation of Jesuit possessions allowed for a survey of the Jesuit property in the Pará. This survey revealed that the Society of Jesus had gathered a considerable amount of assets, namely hundreds of farms, thousands of heads of cattle and horses, mills, pottery, urban properties etc. Involved in a wide range of economics activities, among which agricultural production, cattle raising, real estate leasing, loan sharking, and local, colonial and international trade, the Jesuits ensured the self-financing of their religious enterprises in Pará, such as schools, seminaries, retreats, missions, which was independent from any other resources, in order to develop their Salvationist project. This documentation helped reveal the use the Jesuits made of land in Pará. After the expulsion of the Jesuits from Pará, their assets were incorporated by royal charter into the treasury and the royal board, and had different destinations. Most of them, like farms, plantations, cattle, slaves, houses, and land, were sold at auction to individuals. Other properties like ranches were donated to members of the military and civilian bureaucracy of the *capitania* of Pará, which helped to strengthen an elite of lay landowners. Some of the latter continued to increase their assets mainly through business with the colonial state.

Resumo: O objetivo deste capítulo é analisar o processo de secularização da propriedade fundiária na capitania do Pará, após a expulsão dos jesuítas e a apreensão e sequestro dos seus bens pelo governo josefino. Os autos de apreensão e sequestro dos bens jesuíticos permitiram fazer um levantamento dos bens jesuíticos na capitania do Pará. Tal estudo permitiu constatar que o patrimônio constituído pela Companhia de Jesus na capitania foi bastante expressivo, sendo formado por centenas de fazendas e milhares de cabeças de gado vacum e cavalariço, engenhos, olarias, imóveis urbanos etc. Envolvidos em uma diversificada rede de atividades econômicas, que incluíam produção agrícola, criação de gado, aluguel de imóveis, agiotagem, comércio local, colonial e internacional, os jesuítas garantiam o autofinanciamento de seus empreendimentos religiosos no Pará, colégios, seminários, casas de recolhimento, missões, não dependendo de quaisquer outros recursos para desenvolver seu projeto salvacionista. Tal documentação possibilitou verificar o uso que os jesuítas fizeram da terra na referida capitania. Após a expulsão da Companhia de Jesus da capitania do Pará, seus bens foram incorporados, por carta régia, ao fisco e câmara real e tiveram variada destinação. A maior parte deles, fazendas, engenhos, gado, escravos, casas, terrenos, foram vendidos, em hasta pública, a particulares. Outras propriedades, como fazendas de gado, foram doadas a membros da burocracia militar e civil da capitania do Pará, o que contribuiu para fortalecer uma elite de proprietários leigos, tendo alguns deles continuado a aumentar seu patrimônio, principalmente, a partir de negócios feitos com o Estado colonial.

¹ Universidade Federal do Pará, Faculdade de História, Brasil, alvespara@ig.com.br.

José Vicente Serrão, Bárbara Direito, Eugénia Rodrigues, Susana Münch Miranda (eds.). *Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires*. Lisbon: CEHC-IUL, 2014. ISBN: 978-989-98499-4-5.

© 2014 CEHC-IUL and José Alves de Souza Junior. Chapter DOI:10.15847/cehc.prleoe.945X017.

Ao ascender ao trono em 1750, após a morte do pai, D. João V, D. José I teria encontrado um Estado bastante enfraquecido, sob forte influência da Igreja e, especialmente, da Companhia de Jesus e de uma nobreza tradicional, ciosa de sua autonomia frente ao trono (Macedo 1983 19-20). Tal situação levou Pombal, guindado à condição de ministro todo poderoso (Antunes 1983: 126-127) graças a sua enérgica atuação quando do terremoto de 1755 e da reconstrução de Lisboa², a buscar o fortalecimento do Estado, por meio do esvaziamento e eliminação dos setores do clero e da nobreza até então hegemônicos. Nesse sentido, Pombal foi afastando todas as pessoas que pudessem exercer qualquer influência sobre o rei e comprometer seus planos, inclusive membros da família real, como a princesa D. Maria e o marido D. Pedro, irmão do rei, que se auto-exilaram em Queluz, afastando-se do convívio da corte, os irmãos bastardos de D. José I, conhecidos como os “meninos da Palhavã”, D. Antônio e D. José, perdendo este último o cargo de inquisidor geral, desterrados para o Buçaco (Martins 1964: 148-159). Carvalho e Melo também usou o episódio do atentado contra o rei, em 1758, para eliminar figuras expressivas da nobreza tradicional, como os marqueses de Távora, o conde de Autoguia, executados, e o marquês de Alorna, que permaneceu preso até à queda de Pombal, em 1777, no célebre “processo dos Távoras” (Neves 1921).

Defensor de um regalismo exacerbado, doutrina que defende a intervenção do Estado nos assuntos da Igreja, subordinando-a aos seus ditames, Pombal desconhece as imunidades eclesiásticas e afirma a supremacia do poder real sobre o poder papal (Leite 1983: 27-54; Azevedo 1937: 292-303, 481-498), o que lhe valeu a acusação de jansenista. Pombal realizou uma grande intervenção na Igreja Católica portuguesa, submetendo-a ao poder do Estado e eliminando a interferência do papa na vida política do país. Aproveitou o episódio do casamento da herdeira do trono, D. Maria Francisca, com o tio paterno, D. Pedro, em 1760, para romper com Roma, já que o Papa Clemente XIII foi acusado de protelar a dispensa papal, nesse caso necessária devido à união consanguínea, e para expulsar o núncio papal do país (Maurício 1971: 196-198).

O choque entre o regalismo de Pombal e o corporativismo da filosofia política jesuítica (Souza Junior 2012: 41-76) foi se tornando inevitável e colocando os jesuítas no centro do turbilhão provocado pelas reformas pombalinas, pois eles passaram a ser considerados como grandes obstáculos à concretização destas, o que, em parte, justificou a sua expulsão. A oposição feita pela Companhia de Jesus ao processo de secularização do Estado português desenvolvido por Pombal decorria do fato do referido projeto ir de encontro à sua teoria sobre a origem do Estado e do poder real (Souza Junior 2012: 47-67). Tal teoria parte da distinção entre uma má razão de Estado, de inspiração maquiavélica e tacitista, apoiada na prudência e meios humanos, própria dos políticos, “*qui accomode la Religion à l'estat*”, e outra boa “*qui accomode l'estat à la Religion*”, ensinada por Deus e que “*se apóia sobre o próprio Deus, e sobre os meios que por sua santa e paternal providência Ele revela aos Príncipes, dando-lhes igualmente a força para bem usá-los, como aquele que é Senhor de todo estado e reino*” (Rivadeneira 1595: 121-131).

No Brasil e, mais precisamente, na Amazônia, tal oposição se traduziu na colocação de obstáculos à demarcação das fronteiras estabelecidas pelo Tratado de Madri, pois os acordos luso-espanhóis estabelecidos nele afetavam profundamente seu projeto salvacionista na América portuguesa, e na rejeição dos outros elementos da política pombalina, como a supressão do poder temporal dos missionários nos aldeamentos

² Sobre o período pombalino e os jesuítas há várias obras indicadas nas referências deste texto.

(Souza Junior 2012: 87-123). Na Amazônia, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, meio irmão de Pombal, nomeado como o primeiro governador do recém criado Estado do Grão Pará e Maranhão, à medida que passou a vivenciar as experiências da sua governança, foi fornecendo valiosas informações ao irmão ministro, que o ajudaram a construir a política implementada na região.

Em suas cartas, principalmente endereçadas ao irmão ministro, Mendonça Furtado apresentava a complexidade das relações sociais que envolviam índios, missionários, colonos e autoridades coloniais, e sugeria medidas para resolver os diversos problemas por elas criados. Tais informações foram moldando a política de intervenção metropolitana no norte do Brasil e definindo as medidas necessárias ao saneamento dessa parte da colônia, para que ela passasse a corresponder às novas demandas presentes na metrópole. As sugestões apresentadas por Mendonça Furtado antecipavam, em quase tudo, as determinações que vão estar contidas na lei da liberdade dos índios, de junho de 1755, e, mais tarde, no regimento do diretório, que secularizaram o governo das aldeias, embora mantivessem os missionários nelas, fazendo o serviço religioso. No entanto, tais sugestões já apontavam para a possibilidade de entregar a tarefa de cristianizar os índios para os moradores leigos, prescindindo do trabalho dos regulares.

Não só a política indigenista foi montada dentro dessa relação dialética entre as pressões dos interesses locais e metropolitanos, mas também a política econômica, centrada na criação de uma companhia de comércio, e a decisão de expulsar os jesuítas do Estado. A proibição da escravização dos índios e a eliminação dos regulares do comércio exigiram a reorganização de tais atividades em outros moldes, atendendo aos interesses presentes no Estado e na corte. Mendonça Furtado já apontava as vantagens do confisco pela coroa das fazendas dos regulares, considerando importante mantê-los no trabalho da catequese indígena e propondo pagar-lhes cômmodos para que pudessem se manter. Respondendo afirmativamente à pergunta feita pelo rei, através do seu Conselho Ultramarino, se seria vantajosa para a coroa tomar para si as fazendas dos regulares, “*passando a administração de todas aos vassallos de S. Maj*” (Carta de 13 de fevereiro de 1754), demonstra-lhe que, dessa maneira, aumentaria substancialmente os rendimentos coloniais, na medida em que os novos proprietários passariam a pagar os dízimos de tudo que lucrassem nelas, coisa que não acontecia com os religiosos. Reafirma-lhe também a grande utilidade que haveria para o Estado a extinção das forças deste corpo poderoso e nocivo, a Companhia de Jesus.

A avidez dos jesuítas por riquezas e o mito da extraordinária fortuna acumulada pela Companhia de Jesus foram elementos constitutivos do imaginário construído em torno da ordem em todo mundo e para o qual muito contribuiu o processo de expulsão movido contra ela por Pombal. Já em 1750, pouco antes de D. José I assumir o trono, um importante estadista português chamava a atenção do futuro monarca para a riqueza e o patrimônio da Igreja e das ordens religiosas. No pequeno compêndio de reflexões morais e políticas que escreveu pouco antes de sua morte, D. Luís da Cunha demonstrava ao rei sua acentuada preocupação com a questão da posse de bens de raiz pelas ordens religiosas, que seria igualmente abraçada pelo novo monarca e seu proeminente ministro (Cunha 1976) e que resultou na expulsão da Companhia de Jesus do império português, em 1759.

1. A secularização das propriedades jesuíticas no Pará

Uma das mais visíveis consequências da política pombalina, desenvolvida no Estado do Grão-Pará e Maranhão, foi a secularização da propriedade da terra, principalmente, com

a expulsão da Companhia de Jesus, cujos bens foram sequestrados pela coroa e vendidos em leilão ou repartidos a militares luso-brasileiros e a “pessoas distintas”, de acordo com os critérios estabelecidos pela carta régia de 18 de junho de 1760³. Desse modo, foi-se constituindo, de forma mais intensa, uma elite proprietária leiga, formada por membros da burocracia civil e militar, principal beneficiária da distribuição e venda dos bens jesuíticos. Tal situação pode ser constatada em um registro de distribuição de fazendas de gado pertencentes aos jesuítas, datado de 1786, onde os beneficiados na distribuição, todos funcionários civis e militares do governo do Estado, se tornaram grandes criadores de gado, haja vista o tamanho dos rebanhos existentes em suas fazendas. Alguns exemplos são bem elucidativos, pois se referem não ao rebanho todo, mas às crias ferradas no “triênio passado”:

“A Fazenda dada ao Alferes José Correa de Lacerda (...) e que hoje passou a seu irmão Pedro Correa de Lacerda, que ferrou no último triênio 2.135 crias de gado vacum, e 31 de gado cavalari; esta Fazenda acha-se muito adiantada e com esperanças de melhoramento (...) A Fazenda dada ao Sargento Mor João Batista de Oliveira a possui hoje Antônio José de Lima, por ter casado com uma filha do sobredito, ferrou 1.581 crias de gado vacum, e 7 de cavalari (...) A Fazenda doada ao Sargento Mor Carlos Gemaque de Albuquerque pertence hoje, por falecimento do dito, a seus filhos, ferrou 1.388 crias de gado vacum e 15 de cavalari (...) A Fazenda doada ao Coronel Manoel Joaquim Pereira de Souza Feio ferrou no triênio passado 7.461 crias de gado vacum e 15 de cavalari. A Fazenda pode desenvolver-se mais, pois o Coronel possui avultadíssimo número de Escravos para com eles poder aumentar a dita Fazenda (...) A Fazenda doada ao Capitão Gaspar Ferreira de Araujo ferrou no triênio passado 2.135 crias de gado vacum e 5 de cavalari”⁴.

Informa, no final, o referido registro, que haviam sido ferradas “em todas as 22 Fazendas dos contemplados em o triênio findo 28.880 crias de gado vacum e 743 de gado cavalari” e que nelas não havia atividade agrícola⁵. O “Recenseamento Geral do Grão-Pará, no ano de 1788” nos possibilitou identificar algumas das 22 fazendas que pertenceram à Companhia de Jesus e que foram distribuídas às pessoas citadas acima. A Fazenda São Francisco do rio Marajó-Asu coube ao sargento mor auxiliar do regimento de Cameté, Domingos Pereira de Moraes; a Fazenda Santo Ignacio do rio Arari foi dada ao sargento mor auxiliar Carlos Gemaque de Albuquerque; a Fazenda Boa Vista do Lago do rio Arari foi entregue ao quartel mestre da tropa paga José Bernardo da Costa e Asso; a Fazenda São João de Deus do rio Anajás foi doada ao capitão de Granadeiros da tropa paga José Antônio Salgado; a Fazenda Santos Reis do rio Anajás foi distribuída ao capitão auxiliar José Garcia Galvão de Haro Farinha; a Fazenda Santa Rosa dos Anajás do rio Arari coube ao capitão da tropa paga Gaspar Ferreira de Araujo⁶.

Entre os contemplados com as fazendas que eram dos jesuítas na ilha Grande de Joanes⁷, como já visto, estava o tenente-coronel Manoel Joaquim Pereira de Souza Feio, morador da Freguesia da Sé, que recebeu a Fazenda Morticunanatuba do rio Arari. Classificado como rico no censo de 1788, parece não ter tido muitos escrúpulos para enriquecer, já que arrendou, por 12 anos, à viúva de Plácido José Pamplona, a fazenda por ele recebida, negando-se a devolvê-la findo o período do arrendamento e só o

³ Arquivo Histórico Ultramarino [AHU], Pará, Avulsos, Cx. 53, D. 4842.

⁴ Arquivo Público do Estado do Pará [APEP], Códice 1167, Doc. 308, p. 332, documentação manuscrita.

⁵ APEP, Códice 1167, Doc. 308, p. 332.

⁶ Arquivo do Rio Negro [ARN] – 1788 – Vol. II, fls. 159-298, Universidade do Amazonas.

⁷ A ilha Grande de Joanes é hoje o arquipélago do Marajó e foi doada como capitania a Antônio de Sousa de Macedo, por carta de doação datada de 23 de dezembro de 1665. Doação da capitania de Joanes a Antônio de Sousa de Macedo, 23 de dezembro de 1665, *Anais do Arquivo Público do Pará*. Pará: Imprensa de Alfredo Augusto Silva, 1902, p. 47.

fazendo por intervenção do governador do Estado⁸. Além disso, “*tomou a si*” a fazenda doada a Luiz Gonçalves, quando do seu falecimento, e que havia ficado de herança para o filho, João Antônio Gonçalves, “*por ajuste que fez o Juiz de Órfãos, que então era com a obrigação de dar quando entregasse a Fazenda 418 cabeças de gado vacum*”. Com a morte do herdeiro, a viúva de Luiz Gonçalves casou com Sebastião Felix Ferreira, de quem teve uma filha, que, por sua vez, casou com Custódio Thomaz, “*e do gado ainda está de posse do Coronel Manoel Joaquim, que entra em multiplicação com o seu*”. O acompanhamento da trajetória da família de Luiz Gonçalves permite ter a ideia do longo período de tempo em que o coronel Manoel Joaquim manteve em sua posse o gado pertencente à fazenda da família, que, provavelmente, não foi devolvido. Eis alguns dos meios que permitiram ao coronel ferrar “*no triênio passado, 7.461 crias de gado vacum*”⁹.

Ao serem confiscados pelo Estado, os bens da Companhia de Jesus foram incorporados ao fisco e câmara real, segundo a carta régia de 11 de junho de 1761, que também determinou a formação de uma junta composta pelos: “*três Ministros desta Cidade para resolverem as dependências, e negócios que lhes forem anexos, ou conexos, como são por exemplo: as vendas dos bens moveis, e semoventes; as divisoens, e adjudicaçoens de terras, e fazendas; vendas dos bens de raiz, e tudo mais pertencente à concervação, e administração dos sobreditos bens*”¹⁰. À outra junta, que havia sido estabelecida por carta régia anterior, datada de 18 de junho de 1760, e constituída pelo governador, bispo, ouvidor-geral, juiz de fora e procurador da câmara, caberia a repartição das fazendas confiscadas aos jesuítas, devendo obedecer aos seguintes critérios:

*“graduando em primeiro lugar aos Officiaes Militares, e mais Pessoas, que forão, ou tem hido deste Reino casadas a se domiciliarem nesse Estado: Em segundo lugar aos mesmos Officiaes Militares naturaes dessa terra também casados: Em terceiro lugar aquellas Pessoas distintas, que também se acharem casadas, e estabelecidas nesse mesmo Estado, e que não tiverem já bens de raiz competentes; excluindo absolutamente aquellas, que tendo terras próprias, as deixarão por negligencia sem cultura”*¹¹.

Os critérios apontados para a repartição das fazendas jesuíticas reforçavam a laicização da propriedade da terra no Estado do Grão-Pará e Maranhão, fortalecendo uma elite leiga de funcionários-proprietários-negociantes, que, por seus vínculos com a estrutura burocrática do mesmo, acabou sendo privilegiada no processo de repartição. Além disso, atribuíam um grande poder à junta de repartição, já que a ela caberia definir a que militares portugueses e brasileiros e a que “*peçoas distintas*” se repartiriam as ditas fazendas. Até o ano de 1761, as fazendas e currais de gado que haviam pertencido à Companhia de Jesus ficaram sob a administração de militares nomeados por Mendonça Furtado, como a Fazenda de Nossa Senhora do Rosário, administrada pelo sargento Francisco da Costa, a de São Francisco Xavier, pelo sargento Domingos Pereira, a de São Brás, pelo soldado João Falcato¹². No período de 1760 a 1761, o rendimento de sete fazendas tomadas à Ordem teria sido bem inferior ao da gestão jesuítica, isto se os dados dos inventários apresentados pelos padres forem corretos¹³. Nas mãos de gestores leigos, o rendimento das sete fazendas, no período mencionado, teria sido de 887\$157 réis, a saber:

⁸ APEP, Códice 1167, Doc. 308, p. 332.

⁹ APEP, Códice 1167, Doc. 308, p. 332.

¹⁰ AHU, Pará, Avulsos, Cx. 53, D. 4877, Anexo.

¹¹ AHU, Pará, Avulsos, Cx. 53, D. 4842, Anexo.

¹² AHU, Pará, Avulsos, Cx. 45, D. 4097.

¹³ AHU, Pará, Avulsos, Cx. 51, D. 4694, Anexo

Tabela 1. Rendimento de fazendas tomadas aos jesuítas, 1760-1761

Fazenda	Rendimento (rs)
Nossa Senhora Madre de Deos	167\$140
Gibriê	119\$770
Sam Caetano	153\$275
Jagacaray	178\$895
Tabatinga	256\$202
Mutuacá	11\$875
Total	887\$157

Tal rendimento resultou da comercialização de vários gêneros provenientes da produção agrícola, como cacau, café, algodão, tabaco, farinha, milho; da atividade extrativista, caranguejos, potes de azeite, paus de acapu; e da indústria artesanal, como cestos de moira, tijolos, telhas, potes vazios, formas para sabão, ferrarias¹⁴. Entre julho de 1760 e novembro de 1761, os currais de gado sequestrados à Companhia de Jesus renderam nas mãos do poder público 1:428\$325 réis, decorrentes da venda da carne de 842 bois, 154 vacas e 10 vitelas abatidos no açougue de Belém, além de 908 quilos de carne salgada¹⁵. À época da gestão jesuítica, apenas duas das fazendas citadas acima, Tabatinga e São Caetano, de propriedade do colégio da vila da Vigia, na capitania do Pará, teriam rendido, no ano de 1759, 1:546\$920 réis, ou seja, quase o dobro do que renderam as sete mencionadas, de acordo com o “*auto de sequestro e apreensão*” enviado para Portugal pelo provedor da fazenda real e ouvidor-geral da capitania do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, elaborado com base nos cadernos de receitas das sobreditas fazendas¹⁶. De duas uma: ou os padres superestimavam os rendimentos e o rebanho de suas fazendas para evitar prejuízos quando da devolução das mesmas, já que esperavam, novamente, contornar a situação da expulsão, o que confirmaria as suspeitas do governador Manuel Bernardo de Melo e Castro¹⁷, ou seriam administradores bem mais eficazes (Assunção 2004) que os nomeados após o confisco de seus bens.

2. A apropriação e distribuição do patrimônio dos jesuítas

Quando da expulsão dos jesuítas, provavelmente, os seus bens foram objetos de pilhagem por parte dos moradores, já que sempre foram alvos da cobiça dos mesmos. Preocupado em converter para si todo o patrimônio da Companhia de Jesus para ser transformado em receita, o governo metropolitano instituiu prêmios “*aos descobridores de alguns bens dos Jesuítas*” que tivessem sido desviados, acrescentando, “*na conformidade do mesmo Aviso, o segredo em q’ se darão as denúncias, e se entregarão os prêmios*”¹⁸. O produto da venda do gado sequestrado aos padres da Companhia de

¹⁴ AHU, Pará, Avulsos, Cx. 51, D. 4694, Anexo.

¹⁵ AHU, Pará, Avulsos, Cx. 51, D. 4694, Anexo.

¹⁶ AHU, Pará, Avulsos, Cx. 46, D. 4268.

¹⁷ AHU, Pará, Avulsos, Cx. 45, D. 4139.

¹⁸ AHU, Pará, Avulsos, Cx. 51, D. 4641.

Jesus teria somado 3:185\$148 réis¹⁹, tendo servido para o pagamento de diversas despesas, como a remuneração dos

*“Contratadores da Carne pella administração de talharem o gado, a duzentos réis cada cabeça, e para a compra de sal, com que se salgue a carne dos Bois que morrerão nas canoas que os conduzião e assim mais para o pagamento das despesas, que fizerão para o sustento, sallarios dos índios, e mais cousas preza para a boa administração das fazendas dos ditos gados, no que foi despendida a importância de 1:196\$170 réis”*²⁰.

Além disso, os recursos obtidos com a venda, em leilão, dos bens jesuíticos serviram para pagar as despesas do transporte para Lisboa dos 115 padres embarcados na nau *Nossa Senhora da Arrábida*, cujo comandante, José Sanches de Brito, havia estabelecido o valor de 600\$000 réis por cabeça²¹, tendo recebido para transportá-los a quantia de 4:518\$510 réis, pagos pelos administradores da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, *“cuja importância se satisfez pelos bens sequestrados dos mesmos Regulares”*²². Como também foram pagos com o produto dos bens sequestrados aos jesuítas, os 200\$000 réis anuais de salário do *“Mestre destinado a ler Filosofia nesta Cidade”*²³.

A destinação dos bens jesuíticos foi criteriosamente estabelecida na carta régia de 11 de junho de 1761, cujas preocupações eram garantir recursos econômicos para a coroa portuguesa, com a venda do que pudesse interessar aos moradores do Estado do Grão-Pará e Maranhão, e promover o aumento do Estado, laicizando a propriedade da terra e estimulando a produção agrícola, e, dessa forma, aumentando a arrecadação de tributos. A referida carta régia dividiu os bens jesuíticos em três classes e instituiu uma junta constituída pelo governador e capitão-general do Estado na qualidade de presidente, pelo intendente geral do Comércio e da Agricultura, pelo ouvidor geral da capitania do Grão-Pará e pelo provedor da fazenda do Estado, que deveria se reunir três dias por semana para tratar dos assuntos referentes aos citados bens.

Interessa-nos analisar aqui os bens da primeira classe, que consistiam em bens móveis, *“não imediatamente dedicados ao culto Divino; em semoventes; em fundos de terras, e Casas; em rendas de dinheiro de empréstimos feitos a particulares”*²⁴. Esses bens deveriam ser vendidos em hasta pública, procedendo-se da seguinte forma:

*“Os escravos, ou escravas, que o forem na forma das disposição das minhas Leys, serão vendidos com tal providencia, q’ os que forem casados, e os que tiverem filhos, se vendão sempre com as famílias, para ficarem todos na mesma casa. Também serão vendidos aquelles gados vacuns, e cavallos, que não forem annexos as terras, fazendas, ou engenhos, como necessários para a sua fabrica, e cultura”*²⁵.

De acordo com a carta régia, também os bens imóveis, *“como são engenhos, casas, chãos, e outras semelhantes”*, também seriam vendidos em hasta pública, devendo as propriedades de maior valor ser vendidas a crédito, *“em duas, três, quatro, cinco, e mais soluções annuaes”*, ficando, no entanto, *“os bens que se venderem, especialmente hypothecados até integral pagamento dos preços das suas vendas”*. Procurando evitar desvios dos recursos provenientes das arrematações dos referidos bens seria instalado na

¹⁹ AHU, Pará, Avulsos, Cx. 48, D. 4832.

²⁰ AHU, Pará, Avulsos, Cx. 48, D. 4368.

²¹ APEP, Códice 46, Doc. 52.

²² AHU, Pará, Avulsos, Cx. 49, D. 4461.

²³ AHU, Pará, Avulsos, Cx. 51, D. 4652.

²⁴ AHU, Pará, Avulsos, Cx. 53, D. 4866, Anexo.

²⁵ AHU, Pará, Avulsos, Cx. 53, D. 4866, Anexo.

casa da junta um cofre “*para a boca delle se fazerem as Receitas, e Despesas pelo official da Fazenda dessa Cidade, que achares mais idôneo, ou na falta delle pela pessoa mais apta, nomeando com Ella outra pessoa, que sirva de Thesoureiro*”²⁶.

Há no documento real uma clara intenção de ampliar o espaço público no Estado, disseminando, em maior escala, o poder público pelo mesmo, ao estabelecer que as fazendas jesuíticas grandes, como a de Tabatinga, a de São Caetano, a de Jaguarari e a de Gibrié²⁷ fossem erigidas em vilas²⁸, destinando as casas antes ocupadas pelos jesuítas para residência dos párocos e para a instalação das câmaras, cadeias e oficinas públicas, e adjudicando²⁹ as terras das mesmas aos seus moradores. Tal intenção justificava-se em função da grande autonomia que os inacianos tinham em suas propriedades em relação aos poderes instituídos no Estado, o que lhes permitia ficar e agir à margem deles. O gado existente nas fazendas transformadas em vilas seria rateado entre os moradores na proporção do terreno que lhes havia sido adjudicado.

As fazendas jesuíticas menores, sem densidade territorial e demográfica para serem erigidas em vilas ou lugares, como também as que eram destinadas apenas à criação de gado, deveriam ser adjudicadas a particulares que preenchessem a condição de beneméritos, na conformidade com a carta régia de 18 de junho de 1760, já mencionada acima, o que reforçava o processo de secularização da propriedade fundiária no Estado. Esses foram os casos de todas as fazendas localizadas na ilha de Joanes, como a de Vila de Moz, situada no rio Guamá, adjudicada ao alferes de infantaria paga Xavier de Siqueyra, com “*as casas, Cacoaes, terras, e mais cousas que lhe pertencessem, [...] por ter servido a S. Mag. com bom procedimento, e reputação no Corpo Militar, e expecialmente (sic) no Arsenal e construção da Nao*”³⁰; a do Lago, que, por ser muito grande e possuir um numeroso rebanho, foi dividida em duas, sendo uma dada ao sargento-mor Manoel José, “*q’ se acha estabelecido neste Estado, e a outra em dote a quem com sua filha casar*”³¹. O engenho de Borajuba, nas proximidades de Belém, foi doado ao físico-mor Agostinho João Príncipe; a fazenda de Jaguarari ao cabo de esquadra José Bernardo da Costa Asso e Mendonça; a de Gibrié ao Alferes Vitorino da Silva; os cacauais do igarapé de Maria Nunes ao capitão José Antonio Salgado; a fazenda do Guamá ao oficial que estivesse no comando da casa forte da vila de Ourém, “*por ficar muito vizinho della*”; a fazenda de Tabatinga a Plácido José Pamplona; e a de São Caetano ao ajudante de infantaria Manoel Joaquim Brito de Sousa Feyo³².

O registro da distribuição de fazendas pertencentes aos jesuítas, localizadas na ilha Grande de Joannes, datado de 1786 e já mencionado acima, embora não as denomine, permite que se tenha uma clara noção da extensão de terras e da quantidade de gado em poder da Companhia de Jesus. Tais fazendas, como já visto, foram distribuídas a 22 pessoas, de acordo com os critérios estabelecidos pela carta régia de 18 de junho de 1760, da seguinte maneira: “*a cada hum se deram 418 cabeças de gado vacum, a*

²⁶ AHU, Pará, Avulsos, Cx. 53, D. 4866, Anexo.

²⁷ Embora essas fazendas apareçam nesse documento como aptas a serem transformadas em vilas, elas foram adjudicadas a particulares como se fossem fazendas pequenas.

²⁸ Essa preocupação já era explícita na lei de liberdade dos índios de 6 de junho de 1755.

²⁹ Adjudicar: conceder a posse de (qualquer coisa), por decisão ou sentença de autoridade judicial ou administrativa. Verbete do Dicionário da Língua Portuguesa de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, p. 44.

³⁰ APEP, Códice 46, Doc. 73.

³¹ APEP, Códice 46, Doc. 56.

³² APEP, Códice 46, Doc. 56.

*exceção de João Falcato da Silva, que recebeu 521 cabeças; o sargento mor Domingos Pereira de Moraes, 508; e Francisco da Costa Pereira de Moraes e Silva, 506; e a cada hum deles foi concedida meia légua de frente com três de fundo*³³.

Provida dos instrumentos legais emitidos por D. José I, a junta efetivou os leilões nos quais foram arrematados os bens jesuíticos. Bens imóveis, como “casas, e chãos”, foram arrematados por diversos particulares e renderam a quantia de 609\$500 réis, entre eles o capitão-mor Bento de Figueiredo Tenreiro, que arrematou doze braças de chãos por 15\$000 réis cada braça; o mestre Pedreiro Manoel João da Maia, “humas casas, e chãos por 300\$000 réis”; o capitão Bento Alves Silva, que arrematou 15 braças de chãos por 8\$000 cada braça; e o físico-mor Agostinho João Príncipe comprou as terras do Peri por 9\$500 réis³⁴. A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão também participou dos leilões, através dos seus administradores, Bernardo Simões Pessoa e Marcos Gonçalves de Faria, que arremataram as casas pertencentes aos jesuítas em que havia sido instalada a sede da companhia, situadas na Rua Direita dos Mercadores³⁵. Arremataram ainda “huns chãos pegados às mesmas casas, que fazem frente para a mesma rua, que confinam com as casas dos religiosos Mercenarios, e huns chãos nos fundos das ditas casas dos mesmos religiosos, que fazem frente para o mar”³⁶. A quantia paga pela Companhia em tais arrematações foi de 1:900\$000 réis. Quanto às dívidas constituídas por particulares junto à Companhia de Jesus por conta de empréstimos, o Estado assumiu a condição de credor, sendo estabelecido o prazo de cinco anos para a quitação das mesmas, na forma de “consignações annuaes por elles feitas”, exigindo-se dos devedores, como garantia dos pagamentos anuais, “rendas, ou fianças”³⁷.

O Colégio de Santo Alexandre, fundado pelos jesuítas em Belém, foi doado pela coroa portuguesa ao então Bispo do Pará, Dom frei João de São José, para ser transformado em palácio episcopal e seminário. Os livros pertencentes à biblioteca do colégio, como os outros bens, foram levados a hasta pública, mas parece não ter despertado o interesse dos moradores, “pella ínfima reputação q’ tinham aqui os Livros, causada, ou da ignorância, ou da indigência dos mesmos moradores”, o que levou a Junta Extraordinária a propor a suspensão da arrematação e a sugerir duas alternativas a D. José I: transportar os livros para Portugal, para lá serem vendidos por valores mais compensadores ou deixá-los na cidade de Belém, para a instrução dos “Moradores desta Cidade e de toda a Cappitania no estudo das Artes, e Sciencias [...] até a ultima decisão de S. Mag.”³⁸.

No auto de inventário da livraria, datado de 19 de setembro de 1761, ficou estabelecido, por determinação constante na carta régia de 11 de junho de 1761, que a “Livraria do Collegio” seria entregue à responsabilidade da Diocese, sob as seguintes condições:

“1. Que a dita Livraria se conservará sempre unida, e vinculada sem della se poder extrair qualquer Titulo que seja. 2. Que será colocada em casas que ao mesmo tiver huã porta particular para o interior do Pallacio dos Prelados tendo outra porta e entrada pública para os habitantes da Cidade. 3. Que a mesma Livraria estará sempre aberta em todos as manhãs dos dias, que não

³³ APEP, Códice 1167, Doc. 308, p. 332.

³⁴ AHU, Pará, Avulsos, Cx. 53, D. 4841, Anexo.

³⁵ Embora hoje tenha retomado o nome de Rua dos Mercadores, continua sendo mais conhecida como Rua João Alfredo, estando nela e nas suas adjacências estabelecido o grande comércio popular de Belém.

³⁶ AHU, Pará, Avulsos, Cx. 53, D. 4842, Anexo.

³⁷ AHU, Pará, Avulsos, Cx. 53, D. 4866, Anexo.

³⁸ APEP, Códice 46, Doc. 51.

*forem Sanctos para a instrução do público da mesma Cidade, e das pessoas que na mesma Livraria quizerem estudar não se conservando a porta della aberta por menos de três horas*³⁹.

Apesar de não ter conseguido localizar o catálogo da livraria do Colégio de Santo Alexandre, em Belém, pelo *Catálogo da Livraria da Casa da Vigia* (Serafim Leite 1943: 399-409) foi possível constatar a diversidade da literatura à disposição dos jesuítas e dos alunos dos seus colégios. A referida biblioteca era composta de 1.006 volumes, que versavam sobre as mais diferentes temáticas, que iam desde teologia, direito, moral ascética, escriturística, liturgia, filosofia religiosa, à medicina, servindo de exemplo *Luz da Medicina*, à geografia, como o *Extracto do Diario e Viagem*, de La Condamine, à história, onde são proeminentes as hagiografias, apesar da presença de temas leigos, como a *História de Carlos Magno* e *Conquista de Mexico*, de Solis, além de textos clássicos, como a *Ilíada* e *Odisséia*, de Homero, e obras de Virgílio, Ovídio, Horácio.

Conclusão

A título de conclusão, pode-se afirmar que os usos e abusos que se fizeram dos bens jesuítas no Pará, após a expulsão da Ordem, contribuíram para fortalecer uma elite de proprietários leigos, formada, na quase totalidade, por funcionários militares e civis da burocracia colonial, tendo alguns deles continuado a aumentar seu patrimônio, principalmente, a partir de negócios feitos com o Estado colonial. Tal hipótese parece ser confirmada pelo fato de que, nas primeiras décadas do século XIX, vários membros dessa elite de funcionários-proprietários-negociantes aparecerem como proprietários de navios usados no comércio com a metrópole. No processo que levou à adesão do Pará à independência proclamada no centro-sul do Brasil, a referida elite se cindiu em dois grupos, com interesses conflitantes e que passaram a disputar o poder político na província (Souza Junior 1995).

Referências

- Antunes, Manuel. 1983. “O Marquês de Pombal e os Jesuítas”. In *Como interpretar Pombal? No bicentenário da sua morte*, 2 vols., Lisboa: Edições Brotéria/Porto, livraria A. L., 125-144.
- Assunção, Paulo de. 2004. *Negócios Jesuítas. O cotidiano da administração dos bens divinos*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.
- Azevedo, João Lúcio de. 1918. *História de Antônio Vieira*. Lisboa: Livraria Clássica.
- Azevedo, João Lúcio de. 1990. *O Marquês de Pombal e sua época*. Lisboa: Livraria Clássica.
- Azevedo, João Lúcio de. 1999. *Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*. Belém: SECULT.
- Azevedo, L. G. de. 1937. “O regalismo e a sua evolução em Portugal até ao tempo do P. Francisco Suárez”. *Brotéria*, vol. 24, 292-303, parte I e 481-498, parte II.
- Carvalho, Rômulo. 1983. “As Ciências Exatas no tempo de Pombal”. In *Como interpretar Pombal? No bicentenário da sua morte*, 2 vols., Lisboa: Edições Brotéria/Porto, livraria A. L., 215-232.
- Cunha, Luís da. 1976. *Testamento político*. São Paulo: Alfa-Ômega.
- Falcon, Francisco José Calazans. 1993. *A Época Pombalina (Política Econômica e Monarquia Ilustrada)*. São Paulo: Editora Ática.

³⁹ AHU, Pará, Avulsos, Cx. 51, D. 4714, Anexo.

- Gomes, Joaquim Ferreira. 1983. "Pombal e a Reforma da Universidade". In *Como interpretar Pombal? No bicentenário da sua morte*, 2 vols., Lisboa: Edições Brotéria/Porto, livraria A. L., 235-251.
- Guerra, Miller. 1983. "A Reforma Pombalina dos Estudos Médicos". In *Como interpretar Pombal? No bicentenário da sua morte*, 2 vols., Lisboa: Edições Brotéria/Porto, livraria A. L., 277-295.
- Leite, Antônio. 1983. "A Ideologia Pombalina. Despotismo Esclarecido e Regalismo". In *Como interpretar Pombal? No bicentenário da sua morte*, 2 vols., Lisboa: Edições Brotéria/Porto, livraria A. L., 27-54.
- Lopes, SJ, Antônio. 1999. *O Marquês de Pombal e a Companhia de Jesus. Correspondência inédita ao longo de 115 cartas (de 1743 a 1751)*. Cascais: Principia.
- Macedo, Jorge Borges de. 1983. "Dialética da Sociedade Portuguesa no Tempo de Pombal". In *Como interpretar Pombal? No bicentenário da sua morte*, 2 vols., Lisboa: Edições Brotéria/Porto, livraria A. L., 15-23.
- Martins, Abílio. 1964. "O enigma dos Meninos de Palhavã". *Brotéria*, vol. 79, Lisboa, 148-159.
- Maurício, Domingos. 1971. "O Casamento de D. Maria I e o Incidente Diplomático das Luminárias em 1760". *Brotéria*. Vol. 92, n. 1, janeiro, 186-201.
- Maxwell, Kenneth. 1996. *Marquês de Pombal. Paradoxo de Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Neves, José Cassiano. 1921. *O processo dos Távoras*. Lisboa: s. ed.
- Rivadeneira, Pedro de. 1595. *Tratado de La Religión y Virtudes que deve tener el Príncipe Christiano, para gobernar y conservar sus estados. Contra lo que Nicolás Maquiavelo y los Políticos deste tiempo enseñan (1595)*. In Edmir Míssio, 2005, "A dissimulação como virtude entre os jesuítas da Contra-Reforma", Memorandum, 9, UFMG, 121-131.
- Rodrigues, Manuel Augusto. 1983. "A Faculdade de Teologia da Universidade de Coimbra e a Reforma Pombalina". In *Como interpretar Pombal? No bicentenário da sua morte*, 2 vols., Lisboa: Edições Brotéria/Porto, livraria A. L., 255-273.
- Santos, Maria Helena Carvalho dos (coord.). 1984. *Pombal Revisitado. Comunicações ao Colóquio Internacional organizado pela Comissão das Comemorações do 2º Centenário da Morte do Marquês de Pombal*. 2 vols. Lisboa: Editorial Estampa.
- Souza Junior, José Alves de. 2012. *Tramas do Cotidiano. Religião, Política, Guerra e Negócios no Grão Pará do setecentos*. Belém: Ed.ufpa.